

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL - MDB NACIONAL, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.213/0001-38, com sede na Câmara dos Deputados - Ed. Principal, sala T06, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70160-900, propor **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA (INFIDELIDADE PARTIDÁRIA)**, em face de **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**, vereador eleito pelo próprio MDB, inscrito no CPF nº 025.819.234-82, com endereço profissional na Câmara Municipal de Maceió, localizada na Rua Sá e Albuquerque, 564, no Bairro Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180, em razão do que passa a expor.

PRETENSÃO POSTA

Em apertada síntese, o REQUERIDO foi eleito para o mandato de Vereador pelo MDB na cidade de Maceió-AL, nas Eleições de 2024.

À míngua de qualquer justa causa legal ou fática para abandonar o MDB ou de qualquer anuência liberatória desta agremiação para migrar de partido, sem dispor de janela partidária, e, portanto, de forma UNILATERAL, o REQUERIDO procedeu à sua desfiliação partidária, migrando para o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

A filiação do REQUERIDO ao PSDB é ato/fato público e notório, facilmente comprovado por certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, Título Eleitoral: 0237 0914 1767, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	AL	MACEIÓ	06/04/2026	04/04/2026	Regular

Essa atitude fere/feriu o dever de fidelidade partidária e as normas vigentes

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como visto, o REQUERIDO se filiou ao PSDB em 06/04/2026. Assim, a presente ação é tempestiva, dado que protocolada antes do fim do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 1º, §2º, da Resolução 22.610/2.007.

Quanto ao contexto que envolve a infidelidade partidária em questão, importante consignar que João Henrique Caldas - JHC, ex-prefeito de Maceió, ao se filiar ao PSDB, iniciou um movimento em suas redes sociais e nos canais de comunicação pública e privada com o intuito de migrar para o PSDB toda a bancada de vereadores próxima a ele.

Cumprido esclarecer que à época da reeleição de JHC para o cargo majoritário, em 2024, o MDB lançou candidato em sua oposição. Após o fim do pleito, o MDB manteve sua linha ideológica partidária fazendo oposição à gestão municipal, o que sempre foi de conhecimento do REQUERIDO.

Faz prova nesse sentido sua manifestação ocorrida no dia 06/04/2026 em suas redes sociais, inclusive com o consentimento expresso de que estará colocando o seu mandato a perder:



kelmannvieira Nos últimos dias, externei minha indignação e decepção por não ter conseguido a liberação para realização de um sonho. Me silencieei e, durante todo o tempo, pedi a Deus para me mostrar o caminho que fosse melhor para minha vida e para minha paz de espírito.

No sábado, tomei a decisão da minha vida. Sei que muitos podem até questionar, porque, infelizmente, o MDB não me deu a minha carta de anuência e, com isso, eu possivelmente perderei meu mandato de vereador.

Mas, passado uma década de vida, como postei mais cedo: "Quem tem medo das consequências das próprias escolhas não precisa de prisão... já vive trancado dentro de si."

Pedi para o prefeito @jhcdopovo só divulgar hoje, mas estarei com ele nessa luta ao seu lado porque acredito na vontade de Deus, primeiramente, e que fiz a melhor escolha para o bem de Alagoas.

Sigo firme, sem temer, acreditando no povo de bem e no que Deus tem reservado para minha vida. Obrigado meu futuro governador @jhcdopovo, conte comigo e vamos pra luta!



kelmannvieira Estou iniciando minha pré-campanha para deputado federal, mas mais do que uma simples candidatura, para mim representa um sentimento de gratidão, de liberdade e, sobretudo, de ir em busca dos meus sonhos.

Quanto à possibilidade de perder meu mandato de vereador, cada um faz suas escolhas e eu estou consciente de todas as consequências.

Obrigado a todos que estão me felicitando pela coragem e pela determinação! Eu sempre coloquei Deus na minha frente, me protegendo e me guiando e não seria diferente agora.

Estamos juntos com o nosso futuro governador @jhcdopovo

Mostra-se, portanto, evidente que a desfiliação partidária ocorreu em razão de interesses políticos particulares/individuais do REQUERIDO, de maneira totalmente calculada/planejada, sem qualquer respaldo nas hipóteses de "justa causa" previstas no art. 1º, §1º da Resolução TSE n. 22.610/2007.

As postagens mostram à toda evidência que a desfiliação foi um ato pessoal e não por uma situação de perseguição que obrigasse o REQUERIDO a se desfiliar.

Do contexto, não houve: a) incorporação ou fusão partidária; b) criação de novo partido; c) tampouco mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário (ao contrário disso). Nem sofreu o

REQUERIDO d) grave discriminação pessoal. Também é indubitável não haver, em 2026, janela partidária que autorize um vereador a se desfiliar de seu partido para ingressar noutro.

Nesse sentido, o art. 22-A, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos, é clara ao afirmar que "*Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito*".

Outro não é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

Direito eleitoral. Ação declaratória de existência de justa causa para desfiliação partidária. Orientação de bancada. Grave discriminação pessoal. Não caracterização. Improcedência. **1. Ação declaratória de existência de justa causa para desfiliação partidária** ajuizada pelo deputado federal Marlon Arator Santos da Rosa (PDT/RS), eleito nas Eleições 2018, contra o Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional. 2. Na hipótese, o autor alega que vem sofrendo grave discriminação pessoal, evidenciada pelos seguintes fatos: (i) ilegítima instauração de processo administrativo disciplinar por desrespeito à orientação de bancada, em razão de voto favorável à reforma da previdência; (ii) suspensão de participação de comissões parlamentares por 90 (noventa) dias; (iii) desprestígio por parte de dirigentes que o tacharam de "traidor", têm tolhido sua manifestação em questões internas e se declararam publicamente favoráveis à sua expulsão. **3. Nos termos da jurisprudência do TSE, a justa causa por grave discriminação política pessoal é aquela que "exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição"**. Precedentes. 4. O fechamento de questão é um procedimento legítimo de concretização da disciplina partidária, por meio da qual se firma posição oficial do partido em determinada matéria legislativa, em situações nas quais a agremiação considera imprescindível uma atuação uníssona de todos os seus parlamentares. **Conforme julgados deste Tribunal, não configura grave discriminação a punição a parlamentares que descumprirem a orientação de bancada, salvo se comprovada a prévia pactuação de garantia de autonomia política ao filiado e restrição ao poder disciplinar da agremiação.** **5. No caso, não foi comprovada injusta perseguição ao autor no âmbito do PDT, especialmente porque não havia, em relação a ele, ajuste político que indicasse a possibilidade de que não se sujeitasse à orientação de bancada. Nesse contexto, as medidas punitivas tomadas pela agremiação não se mostram suficientes para caracterizar a justa causa, ficando a discussão relativa a eventuais irregularidades do procedimento e desproporcionalidade da sanção sujeitas à competência da justiça comum.** 6. Pedido julgado improcedente. (TSE - Pet: 060063996 PORTO ALEGRE - RS, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 25/11/2021, Data de Publicação: 23/06/2022)

Sob outra perspectiva, uma vez comprovada a desfiliação partidária, o ônus de provar a existência de justa causa recai exclusivamente sobre o REQUERIDO.

A fidelidade partidária é um pilar da democracia representativa e uma consequência direta do sistema proporcional, conforme a jurisprudência consolidada do STF e do TSE. Sob essa ótica, o entendimento de que o mandato pertence ao partido – e não ao indivíduo – significa que a desfiliação sem justa causa distorce a vontade do eleitor, o que torna legítima a intervenção do Judiciário para restaurar a legalidade.

Dessa forma, resta cristalino que o REQUERIDO abandonou a agremiação por livre e espontânea vontade, movido por interesses eleitorais particulares e projetos pessoais de ascensão política, desprezando a fidelidade partidária e a confiança depositada pelo eleitorado no MDB.

A ausência de anuência formal e a inexistência de qualquer das hipóteses taxativas do Art. 22-A da Lei 9.096/95 impõem a imediata decretação da perda do cargo eletivo.

PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugna o MDB NACIONAL, inicialmente, pela citação do REQUERIDO para, querendo, contestar.

No mérito, requer a procedência desta ação, com vistas ao reconhecimento da infidelidade partidária e consequente perda do mandato eletivo do REQUERIDO.

Brasília-DF, 14 de abril de 2026.

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF n° 20.562